

Proc. nº 2-282/1932.

Vistos e relatados os autos do processo em que João Vieira, ferroviário aposentado da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, offerece denuncia contra o Inspector Geral da mesma Companhia e Presidente da respectiva Caixa de Aposentadoria e Pensões, allegando que houve pressão e fraude nas eleições realizadas entre o pessoal d'aquella estrada, para a escolha dos membros effectivos e supplentes que integram a actual Junta Administrativa da referida Caixa (triennio de 1932 a 1935):

Considerando que, por accordão de 14 de Janeiro do corrente anno, publicado no Diario Official de 12 de Fevereiro ultimo, resolveu o Conselho Nacional do Trabalho approvar as referidas eleições, attendendo a que o pleito fôra processado normalmente, com observancia das "Instrucções" baixadas em 8 de Outubro de 1931, para a eleição e posse das Juntas Administrativas das Caixas;

Considerando que o meio regular de que se deveria utilizar o denunciante era o protesto feito de accôrdo com os arts. 37 in fine e 39 das alludidas Instrucções, ou então, conforme estabelece o art. 42 das mesmas instrucções, encaminhado a este Conselho dentro do prazo de 8 dias, contados da data da apuração do pleito; mas, em ambos os casos, é condição essencial para que os protestos possam ser tomados em consideração, que venham suscriptos, pelo menos, por 1/3 dos eleitores que hajam comparecido á eleição;

Considerando que o protesto constante da denuncia óra apresentada não preenche os requisitos necessarios, isto é, não foi offerecido dentro do prazo legal, nem tão pouco está subscripto pelo numero de eleitores sufficientes;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da presente denuncia, officiando-se nesse sentido ao Exm^o Snr. Ministro do Trabalho, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 30 de Junho de 1932.

Mario de A. Ramos

Presidente

C. Tavares Bastos

Relator

Fui presente - J. Leonel de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diario Official de 6 de Agosto de 1932